

Credenciamento  
01/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(789310)

**OBJETO**

*contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório para o Credenciamento de instrutores e coordenadores para ministrarem aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (PREPOM/Aquaviários) para a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).*

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

*O custo estimado para contratação e o quantitativo de Coordenadores e Instrutores, será definido anualmente, de acordo com os cursos autorizados pela DPC e publicados no PREPOM/Aquaviários.*

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

*Indeterminado*



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

#### CREENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº63054.001543/2025-03)

Torna-se público que a União, por meio CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO, REPRESENTADA POR SUA Comissão de Avaliação e Seleção de Candidatos ao Credenciamento (CASCC), devidamente designada pela portaria nº17, de 25 de março de 2025, pelo presente Edital d convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento, sediado(a) Av. conselheiro Nébias, nº 488, Encruzilhada, Santos-SP, CEP: 11.045-000, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Credenciar coordenadores e instrutores para os cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação e especiais de Aquaviários do Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM destinados à Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os cursos serão ministrados para o pessoal Marinha Mercante em conformidade com Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, com o objetivo habilitar e qualificar mão de obra para atuação nos Portos Nacionais e Navegação de Longo Curso, Cabotagem e Apoio Marítimo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- 2.1.1. **CRENCIADO/CONTRATADO** - Pessoa física habilitada nos termos deste Edital de Credenciamento.
- 2.1.2. **CRENCIANTE/CONTRATANTE** - União, representada pela Capitania dos Portos de São Paulo – CPSP.
- 2.1.3. **PORTARIA DE CREDENCIAMENTO** - Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista das pessoas físicas que estão aptas a celebrarem Contrato de Prestação de Serviços com a União, por intermédio da Capitania dos Portos de São Paulo – CPSP.

### 3. LOCAL

- 3.1. O Edital e seus anexos, estará disponível para qualquer interessado, no sítio eletrônico da Capitania dos Portos de São Paulo: [www.marinha.mil.br/cpsp/inicio](http://www.marinha.mil.br/cpsp/inicio).
- 3.2. De segunda a sexta-feira, de 09:00 às 16:00 horas, será realizado o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas candidatas ao credenciamento, presencialmente ou por via postal no seguinte endereço: Cais da Marinha - Porto de Santos - Santos- SP - Brasil CEP: 11015-911.
- 3.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.
- 3.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail).
- 3.5. Será vedada a participação de pessoas físicas:
- 3.5.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.5.2. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- 3.5.3. incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;
- 3.5.4. incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,
- 3.5.5. incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).
- 3.6. É expressamente vedada a contratação de autônomos em qualquer grau de parentesco com gestores públicos envolvidos neste processo, por configurar violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.
- 3.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado por escrito, por falta de condição de participação.
- 3.8. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 3.9. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na CPSP.

3.10. Não havendo apresentação de documentação para novos credenciamentos, a comissão fica desobrigada de se reunir mensalmente.

3.11. Permanece aberto, durante o prazo de vigência deste instrumento, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação. O presente credenciamento, a partir da data de publicação do edital

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas brasileiras habilitadas conforme os requisitos descritos no Apêndice V, deste Edital.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. A vedação de que trata o item 4.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

5.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente na forma presencial ou por via postal no seguinte endereço: Av Conselheiro Nébias, nº 488, Encruzilhada, Santos-SP, CEP: 11.045-000, o requerimento de participação, bem como, a documentação necessária com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, encontram-se dispostas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

5.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o serviço a ser prestado pelo credenciado).

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser ordenados na ordem em que estão citados no subitem 6.1, deste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas, pela pessoa física proponente.

6.2. Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital serão arquivados pelo prazo de até doze meses, após esse período, eles serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

6.3. Os documentos de habilitação descritos no item 7, deverão ser entregues na Capitania dos Portos de São Paulo, em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

**CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**  
**Comissão de Avaliação e Seleção de Candidatos ao Credenciamento (CASCC) de**  
**Coordenadores e Instrutores para o PREPOM (Aquaviários)**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (NOME DA PESSOA FÍSICA)**

- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia.
- 6.5. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 6.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 6.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 6.15. Constitui ainda, exigências para habilitação de pessoas físicas candidatas ao credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, originais ou em cópias autenticadas para aprovação pela Comissão de Credenciamento:
- 6.15.1. Cédula de Identidade (RG);
- 6.15.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.15.3. Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- 6.15.4. Pedido de Credenciamento conforme contido no Apêndice II deste edital;
- 6.15.5. Ficha Cadastral conforme modelo contido no Apêndice III deste edital;
- 6.15.6. “Curriculum Vitae” conforme contido no Apêndice IV deste edital, junto a cópia do Diploma/Certificado na área da disciplina de interesse e demais documentos comprobatórios que comprovem os requisitos descritos no Apêndice V deste edital;
- 6.15.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.15.8. Prova de regularidade com o FGTS e INSS;
- 6.15.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal; e
- 6.15.10. Comprovante de residência.
- 6.15.11. O candidato deverá apresentar o “Curriculum Vitae”, conforme modelo contido no Apêndice IV, com as informações solicitadas, que serão consolidadas pela Comissão de Credenciamento.
- 6.16. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

7.1. Os documentos de Habilitação das pessoas físicas candidatas ao credenciamento, serão recebidos De segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, na forma presencialmente ou por via postal no seguinte endereço: Cais da Marinha - Porto de Santos - Santos- SP - Brasil CEP: 11015-911.

## **8. REQUISITOS E ÁREAS DE INTERESSE DOS INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS**

8.1. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores, assim como a definição das áreas de interesse, estão descritas no Apêndice V deste Edital.

8.2. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Avaliação e Seleção de Candidatos ao Credenciamento (CASCC).

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação ou notificação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de: Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, serão admitidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou notificação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

9.2.1. Habilitação ou inabilitação do candidato;

9.2.2. Rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada como objeto ou do Contrato, de que não caiba recursos hierárquicos; e

9.2.4. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da administração que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 9.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 9.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 9.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 9.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável pela Comissão de Credenciamento, esta submeterá o credenciamento do interessado à homologação pelo Ordenador de Despesas.
- 10.2. A homologação do credenciamento se dará por meio de Portaria de Credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da Capitania dos Portos de São Paulo: [www.marinha.mil.br/cpsp/inicio](http://www.marinha.mil.br/cpsp/inicio)
- 10.3. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação de Portaria de
- 10.4. Credenciamento no Diário Oficial da União — DOU e na internet, no endereço eletrônico [www.marinha.mil.br/cpsp/inicio](http://www.marinha.mil.br/cpsp/inicio), os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1. A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do CREDENCIADO/CONTRATADO que deixar de satisfazer as exigências previstas neste Edital.
- 11.2. A inclusão da pessoa física no cadastro de credenciados da Capitania dos Portos de São Paulo, possibilita celebrar o Termo de Contrato (Apêndice VI), de acordo com as necessidades da CPSP.

11.3. A CPSP não está obrigada a firmar contratações com as pessoas habilitadas incluídas no cadastro de Credenciados.

11.4. Ao se credenciar, o CREDENCIADO/CONTRATADO declara que concorda com os termos do Contrato de Prestação de Serviços, Apêndice VI ao presente Edital.

11.5. As demais condições de credenciamento estão descritas no Termo de Referência, Apêndice I deste edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A qualquer momento o CREDENCIADO/CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos poderá solicitar rescisão contratual.

12.3. As demais condições de descredenciamento estão descritas no Termo de Referência, Apêndice I deste edital.

## **13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

13.1. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento, nos termos previsto neste Edital e seus anexos.

13.2. O processo de seleção constará da avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital. Com base nessa avaliação a Comissão de Credenciamento emitirá o Parecer Técnico cujo o modelo consta em anexo ao Termo de Referência.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável pela Comissão de Credenciamento, esta submeterá o credenciamento do interessado à homologação pelo Ordenador de Despesa, por meio da formalização de Termo de Credenciamento, cujo modelo encontra-se em anexo a este Edital.

14.2. O credenciamento será formalizado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, a critério da Comissão de Credenciamento, ser submetida à decisão do Ordenador de Despesa a renovação anual desse prazo, pelo prazo de vigência deste Edital.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 15.1.6. fraudar o credenciamento;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 15.2.2. Multa; Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;
- 15.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas.
- 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- 15.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 15.4. As multas impostas ao CREDENCIADO/CONTRATADO serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente
- 15.5. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

15.6. As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.7. As penalidades previstas nas nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 do Item 15.2 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO/CONTRATADO ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.7.1. impedimento de licitar e contratar e

15.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.9.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.9.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.14. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, e satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

16.1.1. Greve geral;

- 16.1.2. Calamidade pública;
- 16.1.3. Interrupção dos meios normais de transporte;
- 16.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 16.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Encarregado(a) do Departamento de Ensino Profissional Marítimo ou Militar designado pelo titular da Organização Militar correspondente.

## **18. GARANTIA**

18.1. Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [cpsp.secom@marinha.mil.br](mailto:cpsp.secom@marinha.mil.br).

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.6. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento, no horário de 09h00 às 11h30, e de 13h00 às 16h00, pelo telefone (13) 3221-3459 ramal 1014, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos, bem como para dúvidas com relação aos procedimentos para contratação dos Coordenadores e Instrutores.

19.7. Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet da Capitania dos Portos de São Paulo.

## **20. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

20.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

21.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

21.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPSP.

21.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO, que injustificadamente, não comparecer dentro do prazo estipulado acima, estará sujeito à penalidade cabível prevista neste Edital, configurando inexecução total do objeto.

21.6. O CREDENCIADO/CONTRATADO que se encontrar em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, não poderá solicitar descredenciamento. A Capitania dos Portos de São Paulo poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificado a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem 12.4, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.7. A qualquer momento o CREDENCIADO/CONTRATADO, poderá solicitar sua retirada do rol de Credenciados, devendo protocolar sua solicitação do Departamento de Ensino Profissional Marítimo desta Capitania, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.8. A partir do momento em que o credenciamento é efetivamente contratado assume obrigações perante o órgão público – no caso, ministrar o curso conforme calendário e cronograma de horas-aula.

21.9. O CREDENCIADO/CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.10. Prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

21.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar dos Credenciados.

21.12. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente até o prazo de vigência deste Edital.

21.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **22. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

22.1. Os critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados, estão descritos no Termo de Referência, Apêndice I deste Edital.

## **23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

23.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.4. Em caso de descredenciamento, os contratos em curso deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação da CASCC.

23.5. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

23.6. A partir do momento em que o credenciamento é efetivamente contratado assume obrigações perante o órgão público – no caso, ministrar o curso conforme calendário e cronograma de horas-aula admite-se a rescisão amigável apenas quando houver efetiva conveniência para a Administração.

23.7. Será realizado o descredenciamento quando houver:

23.7.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

23.7.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

23.7.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

23.7.4. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Capitania dos Portos de São Paulo;

23.7.5. Deixar de comunicar à Capitania dos Portos de São Paulo as alterações de dados cadastrais, como número de telefone e endereço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da alteração;

23.7.6. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados; e

23.7.7. Ser avaliado com pontuação inferior a 98 (noventa e oito), tomando por base o Apêndice VII deste Edital, e

23.7.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.8. O pedido de descredenciamento de que trata o item 23.7.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

23.9. Nas hipóteses previstas nos subitens 23.7.2 e 23.7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

24.1. O presente edital terá prazo de vigência por tempo INDETERMINADO, a contar da data de assinatura, visando à adesão de novos interessados a compor o cadastro de CREDENCIAMENTO, observadas as condições estabelecidas nesse instrumentos.

## **25. DOS PREÇOS**

25.1. O valor da hora-aula a ser paga aos credenciados é aquele constante do Termo de Referência anexo a este Edital.

## **26. PAGAMENTO**

26.1. As informações referentes ao pagamento, encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, apêndice deste Edital.

## 27. ILÍCITOS PENAIS

27.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.2. Até 03 (três) dias úteis antes da primeira data fixada para abertura da sessão pública deste credenciamento, destinada à análise dos documentos habilitatórios dos interessados, qualquer pessoa poderá contestar os termos deste Edital, mediante o encaminhamento de petição por escrito à Capitania dos Portos de São Paulo.

28.3. Caberá à Comissão de Credenciamento - CASCC decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na CPSP, meio físico ou por e-mail para [cpsp.secom@marinha.mil.br](mailto:cpsp.secom@marinha.mil.br), observada a ampla defesa e o contraditório.

28.4. Acolhida a contestação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.marinha.mil.br/cpsp/inicio](http://www.marinha.mil.br/cpsp/inicio).

28.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.8.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência

28.8.2. Anexo I do TR– NORMAM-102/DPC;

28.8.3. Anexo II do TR – MARINHA DO BRASIL - Portaria DPC\_DGN\_MB Nº 168 – NORMAM-102;

28.8.4. Anexo III do TR – Modelo de Parecer Técnico; e

28.8.5. Anexo IV do TR – IMR (Instrumento de Medição de Resultado).

28.8.6. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

28.8.7. Apêndice II – Pedido de Credenciamento;

28.8.8. Apêndice III – Ficha Cadastral;

28.8.9. Apêndice IV – Curriculum Vitae;

- 28.8.10. Apêndice V – Requisitos para Instrutoria;
- 28.8.11. Apêndice VI – Termo de Contratos; e
- 28.8.12. Apêndice VII – Roteiro de Avaliação Didática de Aula Expositiva (RADAE)

Santos, SP, na data da assinatura.

MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas